

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DO CEARÁ		
Autor:	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
Usuário assinator:	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
Data da criação:	27/11/2023 11:03:47	Data da assinatura:	27/11/2023 11:08:38



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LARISSA GASPAR

PROJETO DE INDICAÇÃO
27/11/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica criada, por meio desta lei, a Orquestra Sinfônica do Estado do Ceará.

Art. 2º A Orquestra Sinfônica do Estado do Ceará com as seguintes finalidades:

I - Promover, de acordo com a legislação em vigor, concertos sinfônicos difundindo a música cearense, nordestina, brasileira, folclórica, popular, de jazz, música de Câmara, música erudita;

II - Difundir a música do Estado do Ceará e demais estados da Federação;

III - Fomentar a criação musical por meio de encomendas de novas peças e concursos de composição;

IV - Prestar assistência e estabelecer parcerias com curso livres de música e os cursos de graduação em música;

V - Consolidar a educação musical por meio de concertos didáticos em parcerias com as secretarias de educação.

Art. 3º A manutenção da Orquestra Sinfônica do Estado do Ceará se dará por contratação de músicos, maestros e demais profissionais necessários.

Art. 4º O poder público, para realizar o que está disposto nesta lei, poderá formalizar parcerias com órgãos públicos e entidades privadas interessadas em promover a Orquestra Sinfônica do Estado do Ceará.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta indicação produzirá os efeitos cabíveis a partir da data de sua aprovação, especialmente para os fins a que se refere o §2º, do artigo 58, da Constituição do Estado do Ceará.

LARISSA GASPAR – PT

DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

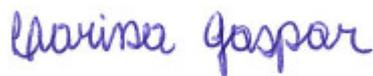
O presente projeto tem o objetivo de criar a Orquestra Sinfônica do Estado do Ceará, que além de sua contribuição musical possui um impacto significativo na cultura e na sociedade. As orquestras são responsáveis por preservar obras clássicas, introduzir novas composições e proporcionar acesso à **música sinfônica** para diversos públicos.

Além disso, as orquestras promovem a **educação musical**, por meio de programas educacionais e apresentações em escolas, inspirando futuras gerações de músicos e apreciadores da música clássica. As orquestras são verdadeiras **instituições musicais** que cativam e emocionam pessoas ao redor do mundo. Sua história, estrutura e impacto cultural revelam a importância dessas formações musicais na sociedade.

Diante do exposto, justifica-se a criação de uma Orquestra Sinfônica no Estado do Ceará, posto que existe uma demanda real. Possuímos três cursos superiores de música, diversos projetos de formação musical do terceiro setor, uma cadeia produtiva organizada e inúmeros talentos musicais, que são obrigados a sair do estado do Ceará migrando para outros locais do país e até do exterior a em busca de aprimoramentos, de um campo de trabalho, de mais profissionalização, isso por falta espaço e oportunidades no seu próprio estado.

Diversos outros estados do país possuem Orquestra Sinfônica, como São Paulo, Paraíba, Minas Gerais, Paraná, Bahia, dentre outros. Vale ressaltar ainda que Fortaleza é a única cidade do mundo com mais de um milhão de habitantes que não possui uma Orquestra Sinfônica. Cidades menores como Aracaju, Goiânia, Natal e João Pessoa possuem as referidas orquestras.

Por fim, considerando a relevância do tema em análise e o alcance social que a medida pode trazer ao povo cearense, submetemos este projeto à apreciação dos senhores e das senhoras parlamentares, na certeza de sua aprovação.



DEPUTADA LARISSA GASPAR

DEPUTADO (A)